



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
Rio Grande do Sul – Brasil

LEI MUNICIPAL Nº421, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005.

“Altera o artigo 3º e acresce os parágrafos 5º, 6º e 7º, ao artigo 10, da Lei Ordinária Municipal nº415/2005”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei Ordinária Municipal nº415, de 22 de agosto de 2005, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Quando houver necessidade da realização de deslocamento para fora da Sede do Município, por parte de servidores ou agentes públicos municipais, em serviço ou atividades de interesse da Administração, para os municípios vizinhos de Rio Grande e Tavares ou no interior de São José do Norte, terão suas despesas ressarcidas pelos cofres públicos, mediante a apresentação de relatório de atividades e comprovantes das despesas realizadas”.(NR)

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 10, da Lei Ordinária Municipal nº415, de 22 de agosto de 2005, o § 5º, § 6º e § 7º, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 10 -

(. . . .)

§ 5º - A diária que não exigir pernoite (½ diária), em deslocamento para municípios cuja distância da Sede de São José do Norte, não seja superior a 70 km (setenta quilômetros), terão seu valor calculado com redução de 70% (setenta por cento), sobre o valor da mesma. (AC)

§ 6º - Os deslocamentos para fora do País deverão ser precedidos necessariamente de autorização legislativa. (AC)

§ 7º - As diárias relativas a deslocamentos, para fora do País, em cidades fronteiriças com o Estado do Rio Grande do Sul, terão seu valor calculado com redução de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor das mesmas. (AC)”

9.

